

## Contrato

### **AQS 35/GEBALIS/2024 - Aquisição de serviços de plataforma eletrónica para contratação pública**

Entre:

**GEBALIS - Gestão do Arrendamento da Habitação Municipal de Lisboa, E.M., S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 541 567, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 642, com sede na Rua Laura Alves, n.º 12, 7.º, 1050 – 138 Lisboa, e aqui suficientemente representada pelo vogal do Conselho de Administração Dr. Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio, de ora em diante referida abreviadamente por GEBALIS, E.M. S.A., na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

E

**ANO SOFTWARE - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA.** com o número de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503909637, com sede na : Travessa Alferes Malheiro, n.º 99, 5.º, com o capital social de € 150.000,00, aqui suficientemente representada pelo seu legal representante Daniela Cerejeira Fontes Carvalho de Amorim, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até 1 [REDACTED] com poderes de assinatura confirmados na Certidão Permanente válida até [REDACTED] (código de acesso [REDACTED]), na qualidade de Segundo Outorgante

----- E POR AMBAS FOI DITO -----

Que pelo presente instrumento formalizam a contratação de uma Aquisição de Serviços que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual, adiante designado CCP, e ainda nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto o perfeito e pontual cumprimento da aquisição de serviços cuja execução o Vogal do Conselho de Administração da GEBALIS, E.M., S.A.

autorizou, pelo seu despacho de 28 de fevereiro de 2024, adjudicar à Segunda Outorgante, na sequência do procedimento designado por "**AQS 35/GEBALIS/2024 - Aquisição de serviços de plataforma eletrónica para contratação pública**"

2. O modelo de minuta do contrato foi aprovado pelo Vogal do Conselho de Administração, pelo seu referido despacho de 28 de fevereiro de 2024 e mereceu a aprovação pelo Segundo Outorgante em 29 de fevereiro de 2023.
3. Do presente contrato fazem parte integrante o caderno de encargos, a proposta, os esclarecimentos prestados, os documentos de habilitação do Segundo Outorgante.

### **Cláusula Segunda**

*(Descrição do Objeto)*

1. O contrato tem por objeto a aquisição de serviços de plataforma eletrónica para contratação pública, nos termos, prazos e condições definidos no Caderno de Encargos.
2. Para além do cumprimento das obrigações expressamente assumidas pelo Segundo Outorgante relativas à execução perfeita e pontual do objeto do presente contrato, compreende ainda o cumprimento por parte do Segundo Outorgante de toda a legislação em vigor.

### **Cláusula Terceira**

*(Preço e Regime)*

O preço do presente contrato é definitivamente fixado na quantia de **4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Quarta**

*(Faturação e pagamento)*

1. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago ao Adjudicatário, anualmente, após a disponibilização da plataforma.
2. O pagamento das faturas deve ser feito no prazo de 30 dias após a respetiva receção.
3. O preço contratual será pago ao Segundo Outorgante, não assumindo o Primeiro Outorgante qualquer responsabilidade perante outras entidades.
4. Nos termos do disposto no artigo 392º do CCP, poderão ser deduzidas aos pagamentos a fazer ao Segundo Outorgante todas as importâncias necessárias à liquidação das multas que eventualmente lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.
5. A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita através da classificação económica **SO/02022002**.

6. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir faturas em nome da GEBALIS, E.M., S.A. as quais deverão sempre e obrigatoriamente conter a indicação do número e designação do procedimento **AQS 35/GEBALIS/2024 - Aquisição de serviços de plataforma eletrónica para contratação pública** como o compromisso n.º **2024/171** respeitantes ao presente contrato e nos termos enunciados no caderno de encargos.

#### **Cláusula Quinta**

*(Prazo de Execução)*

1. O prazo de execução da prestação de serviços é de **12 (doze) meses** contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados, com início a 1 de março de 2024.
2. O contrato será renovado automaticamente por períodos iguais, até ao limite de 3 (três) anos, se nenhuma das partes o denunciar por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

#### **Cláusula Sexta**

*(Serviços Preparatórios ou Acessórios)*

O Segundo Outorgante é obrigado a realizar todos os serviços que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do presente contrato.

#### **Cláusula Sétima**

*(Execução simultânea de outros serviços)*

A GEBALIS, E.M., S.A. reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente aquisição de serviços, quaisquer serviços não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

#### **Cláusula Oitava**

*(Modificação do Contrato)*

1. O presente contrato poderá ser modificado por acordo de ambas as partes contratantes, em caso de manifesto interesse público e ainda com os fundamentos previstos nos artigos 312.º e seguintes do CCP.
2. O Primeiro outorgante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os das presentes empreitadas e nos mesmos espaços, quaisquer trabalhos não incluídos nos contratos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos que constituem o objeto do presente procedimento.

### **Cláusula Nona**

(Cessão da posição contratual)

1. Salvo prévia e expressa autorização da Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar quaisquer obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato, sem prejuízo dos limites e das consequências estabelecidas nos artigos 317º e seguintes do CCP.
2. No decurso do prazo de execução do contrato, a GEBALIS poderá ceder à Câmara Municipal de Lisboa ou a qualquer outra entidade pública a qualidade de Primeiro Outorgante, através de uma cessão da respetiva posição contratual no contrato a celebrar com o Segundo Outorgante.
3. Na situação prevista no número anterior, o cessionário assumirá perante o Segundo Outorgante todos os direitos e obrigações atribuídos à Primeiro Outorgante no contrato a celebrar.
4. A cessão da posição contratual ora prevista opera automaticamente, bastando mera notificação ao cocontratante.
5. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, reunidos que se encontrem os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá gratuitamente a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
6. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final.
7. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
8. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data que venha a ser indicada por este.

### **Cláusula Décima**

(*Foro competente*)

Para apreciação das questões emergentes do presente contrato é competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Primeira**

*(Notificações)*

Para todos os efeitos legais e contratuais as partes outorgantes declaram que têm as suas sedes nas moradas acima por si indicadas, ou noutras que, na vigência do presente contrato, venham a ser comunicadas à contraparte.

### **Cláusula Décima Segunda**

*(Gestora do Contrato)*

Foi designado como gestor de contrato a [REDACTED] da Direção Jurídica e de Contratação Pública.

### **Cláusula Décima Terceira**

*(Proteção de Dados Pessoais)*

1. Nos termos e para efeitos do presente Contrato, cada uma das partes compromete-se a assegurar a confidencialidade, bem como a privacidade dos dados pessoais em cumprimento do disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. Cada uma das partes declara que a execução do Contrato implica o conhecimento e, caso aplicável, a aceitação da Política de Proteção de Dados Pessoais da contraparte, em vigor em cada momento.
3. Os dados pessoais, que sejam objeto de operações de tratamento pelas partes, designadamente os relativos a cada uma das partes, como sejam os dados do seu(s) representante(s) (entre os quais, gerentes, procuradores, administradores), em particular, o nome, endereço de celebração e gestão do Contrato, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos de execução da relação contratual entre as partes.
4. Sem prejuízo do referido no parágrafo anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, com a finalidade do cumprimento de obrigações legais, exercício de direitos em processos judiciais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras, nos termos previstos na legislação aplicável.
5. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente Contrato ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas e de segurança adequadas que, em cada momento, satisfaçam os requisitos previstos na legislação em

vigor e assegurem a defesa dos direitos do titular dos dados (nomeadamente, a proteção da privacidade e dos dados pessoais). Os titulares dos dados podem ainda submeter reclamações à autoridade de controlo, atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

6. Nos termos da legislação aplicável, cada uma das partes obriga-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais (salvo quanto aos dados que sejam indispensáveis à execução do Contrato ou ao cumprimento de obrigações legais a que cada uma das partes, enquanto responsável pelo tratamento, esteja sujeita), o direito de oposição à sua utilização para fins comerciais, bem como o direito à portabilidade dos dados, o que poderá ser feito por escrito fazendo prova da respetiva identificação.
7. A omissão ou inexactidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

Este contrato de aquisição exprime em concreto a vontade de ambas as partes outorgantes que, por isso, o assinam com total e perfeito conhecimento do seu conteúdo e alcance.

**Primeiro Outorgante –**

[Assinatura  
Qualificada] Gonçalo  
de Melo Portugal  
Saluce de Sampaio

Assinado de forma digital por  
[Assinatura Qualificada]  
Gonçalo de Melo Portugal  
Saluce de Sampaio  
Dados: 2024.03.06 14:54:17 Z

**Segundo Outorgante –**

Assinado por: [Assinatura Qualificada] Daniela Cerejeira Fontes  
Carvalho de Amorim  
Assinado em: 2024-03-06 14:37

ANO Signer